



**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021,**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei que busca atender ao previsto no inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe sobre o fomento da produção agropecuária, como também para atender aos anseios dos munícipes.

Diante disso nobres, venho por meio deste justificar o encaminhamento do projeto de adequação dos valores dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal a população de Limeira do Oeste pela Lei de HORA MÁQUINA.

Tendo em vista os constantes aumentos das despesas, principalmente combustível se identificou a necessidade de adequação dos valores a serem cobrados dos beneficiários dos serviços.

Assim, no intuito de cumprir a lei, solicitamos aos Nobres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA**, a aprovação deste projeto de lei.

Certa de poder contar com o voto favorável dos Nobres *Edis* para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste**  
**- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000183

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/26000183**

<b>Número / Ano</b>	000183/2021
<b>Data / Horário</b>	26/05/2021 - 07:40:17
<b>Ementa</b>	INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIOS DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	Mauro



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a instituir o Programa de Subsídio de Horas Máquinas para Melhorias nas Propriedades Rurais e Urbanas e para Empresas, para tanto, efetuando a cobrança de horas máquinas a título de subsídio para a execução dos serviços de máquinas de caráter particular.

**Art. 2º.** A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agropecuárias, comerciais, industriais, que gerem renda ao município, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia.

**Art. 3º.** O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais e urbanas através de serviços de máquinas de propriedade do município ou contratados de terceiros a critério da gerência do projeto com supervisão da administração pública municipal.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros para realização do Programa serão oriundos do tesouro municipal e da parceria com os munícipes beneficiários conforme descrito no artigo 5º do presente projeto.

**Art. 5º.** Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, tanto para serviços urbanos como para serviços rurais, obedecerão às seguintes regras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



**I** - Para a realização dos serviços serão utilizadas as máquinas e equipamentos do município, sendo que os valores a serem cobrados obedecerão ao Anexo I constante na presente Lei;

**II** - Os valores descritos no Anexo I poderão ser atualizados via Decreto Municipal anualmente e ou quando ocorrer reajustes abruptos e imprevisíveis dos combustíveis e lubrificantes.

**III** - A cobrança dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda.

**IV** - A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Viação, sendo que os serviços prestados no perímetro rural terão a prestação e fiscalização subsidiária da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 6º.** Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

**I** - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

**II** - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

**III** - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

**IV** - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;

**V** - Serão atendidas todas as solicitações do município, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado;

**VI** - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pela Tesouraria.

**Parágrafo Único.** As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo



que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

**Art. 7º.** Para efeito de contagem de tempo de serviços particulares executados com máquinas da Prefeitura, a prestação dos serviços terá início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

**Art. 8º.** Quando for necessária a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, à mesma deverá ser providenciada pelo proprietário, sob pena de não serem executados os serviços.

**Art. 9º.** Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

**Art. 10.** Para ter acesso ao programa o beneficiário deverá:

**I** - Se pessoa física ou jurídica, a mesma deverá ser estabelecida no município de Limeira do Oeste e deve estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;

**II** - Se agricultor deverá possuir seu talão de produtor rural cadastrado junto ao município;

**III** - Se residente no perímetro urbano deverá o imóvel onde as melhorias serão realizadas estar com seus impostos municipais em dia.

**Art. 11.** O beneficiário do Programa deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

**Art. 12.** As regras serão regulamentadas pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

**Art. 13.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Tabela III, do Anexo I, da Lei Municipal nº 551, de 07 de maio de 2010.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 24 de maio de 2021.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



ANEXO I

**LISTA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM OS MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES DO MUNICÍPIO**

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR ATUAL
Pá Carregadeira	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Caçamba Trucado	R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o quilômetro
Caminhão Caçamba Toco	R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o quilômetro
Trator New Holand (terracedor)	R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora
Trato Serviços de Grade	R\$ 100,00 (cem reais) a hora
Trator Serviços de Pulverização	R\$ 100,00 (cem reais) a hora
Trator Serviços de Roçagem	R\$ 100,00 (cem reais) a hora
Retroescavadeira	R\$ 100,00 (cem reais) a hora
Patrol	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora
Caminhão Trucado de Terra	R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Toco de Terra	R\$ 43,32 (quarenta e três reais e trinta e dois centavos) o caminhão
Caminhão Trucado de Areia	R\$ 173,28 (cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos) o caminhão
Caminhão Toco Areia	R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) o caminhão
Caminhão Trucado (diária)	Diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) acrescido do valor da quantidade de quilômetros rodados.
Caminhão Toco (diária)	Diária no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) acrescidos do valor da quantidade de quilômetros rodados.
Roçada de mecanizada de terreno	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Limpeza de terreno	Cobrança será em hora de serviços de maquinários e caminhão prestados.

**OBSERVAÇÃO:** A tabela acima poderá sofrer alteração conforme § 1º, do art. 5º da presente Lei.